



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano V | Edição nº 949

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos de Pessoal	2
Leis	2
Nomeação de servidor	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Outros atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano V | Edição nº 949

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos de Pessoal

Leis

LEI Nº 2.716/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Pirangi à Associação dos Amigos do Caminho da Fé - AACF, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro, Município de Águas da Prata/SP – CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, na qual este município será inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regime Interno.

Artigo 2º - Fica o Município de Pirangi, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé - AACF, a efetuar o pagamento de uma contribuição mensal cujo valor atual é de R\$ 255,78 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme Art. 13 do Regimento Interno da AACF, a partir da data de adesão.

§ 1º - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação, anualmente.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da

presente Lei no exercício de 2.020, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária 02- Executivo; 02.07-Departamento de Esporte, Cultura e Turismo; 23- Comércio e Serviços; 23.695 – Turismo; 23.695.0404-Promoção do Turismo; 23.695.0401.2042 – Manutenção da Unidade de Turismo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Artigo 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os anos seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Artigo 5º - Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos através de “boleto bancário”, emitidos pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé, em favor da conta corrente nº 17.529-6, da Agência do Banco Itaú, na cidade de Águas da Prata/SP.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 12 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.717, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos da Lei nº 2.677/19, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano V | Edição nº 949

Página 3 de 8

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.697, de 03/12/2019), no valor de R\$50.283,31 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 - Saúde

10301 – Atenção Básica

103010072 – Agente Comunitário de Saúde

103010072.2.050 – Programa Agente Comunitário de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 95 – Federal (Pab Variável)

Valor: R\$.1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 95 – Federal (Pab Variável)

Valor: R\$.23.783,31

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 95 – Federal (Pab Variável)

Valor: R\$.2.000,00

10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020073 – Assistência de Média e Alta Complexidade

103020073.2.045 – Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 95 – Federal (Mac Outros)

Valor: R\$.3.500,00

3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 95 – Federal (Mac Outros)

Valor: R\$.20.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o artigo 2º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 12 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial

Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.718, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Suplementação do Crédito Especial aberto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.708, de 24/01/2020, no valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08244 – Assistência Comunitária

082440052 – Assistência Financeira – FMAS

082440052.2.058 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - FMAS

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.54.000,00

Artigo 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 12 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano V | Edição nº 949

Página 4 de 8

nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.719, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE O
PROLONGAMENTO DA AV. 24 DE
MAIO, ABRANGENDO A RUA 09 DO
LOTEAMENTO JARDIM PARAÍSO”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - A Av. 24 de Maio que encerrava-se na altura do número 847, com a Aprovação do Loteamento Jardim Paraíso, a Rua 09 do referido loteamento trata-se da continuação/prolongamento da Av. 24 de maio.

Artigo 2º - A Rua 09 do Loteamento Jardim Paraíso, passa-se a denominar AV. 24 DE MAIO;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 12 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.720/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020,

*“DISPÕE SOBRE CARGA HORÁRIA
SUPLEMENTAR AO CIRURGIÃO
DENTISTA, DURANTE O PERÍODO
DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DA
SAÚDE BUCAL PARA FUNÇÃO
ADICIONAL, QUE ESPECIFICA.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento proporcional, ao Cirurgião Dentista que assumir carga horária suplementar, de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar durante o período de vigência do Programa da Saúde Bucal função adicional os percentuais abaixo.

§ 1º. O Cirurgião Dentista que assumir carga horária suplementar de 20 (vinte) horas receberá o valor proporcional a hora de trabalho normal, ou seja, de 100% (cem por cento) respectivamente em seu salário.

§ 2º. A quantidade de cirurgião dentista necessário para desempenhar a função referente à carga horária suplementar será fixada pela Administração Municipal, podendo o servidor efetivo manifestar seu interesse no exercício da atividade, sendo que caso haja mais candidatos que vagas serão efetuadas, levando em consideração para escolha o que possui maior tempo de serviço, em seguida o mais idoso, e persistindo o empate por sorteio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 12 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano V | Edição nº 949

Página 5 de 8

Nomeação de servidor

PORTARIA Nº 2935/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 2.901/2018, DE 14/06/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 1701/2005, de 15/06/2005, tendo em vista as normas estabelecidas pelo Capítulo XI - sub item 11.1 à 11.8 do Edital do Concurso Público, nº 01/2018, de 12 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica nomeada para provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi, com fundamento na Lei Complementar nº 1701/05, de 15/06/2005, a candidata abaixo identificada, classificada no Concurso Público nº 01/2018, cujos resultados foram homologados pelo Decreto nº 2901/2018, de 14/06/2018, publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de Pirangi, com data de 14 de junho de 2018.

NOME	RG	CLASSIF.	FUNÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA
LUANA CECILIA PATRICIO Risetto	45.140.245-5	3º Lugar	Inspetor de Alunos	13	40 Horas Semanais

Parágrafo 1º - A candidata nomeada na forma deste artigo deverá comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pirangi, à Rua Mal. Floriano Peixoto, n. 579, na data desta Portaria, a fim de tomar posse do cargo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 12 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONFIRMA, a adjudicação efetuada pela pregoeira e equipe de apoio e HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 05/2020, do tipo menor preço, ou seja, AMBULÂNCIA TIPO A – VEÍCULO TIPO FURGÃO, 0KM, ANO/ MODELO 2020/2020, Tipo de Combustível: DIESEL, Tipo de Direção: HIDRÁULICA, Airbag: POSSUI, Câmbio: MANUAL, Motorização: MÍNIMO DE 1.4, Trio Elétrico: TRAVA. VIDRO E ALARME, Ar Condicionado nos dois compartimentos: a climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compart., do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist., de Ar Condicionado c/aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561, Cor: Branca, Conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna, banco tipo baú, capacidade para 02 passageiros, suporte para fixação de cilindro, maca fixa com rodas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano V | Edição nº 949

Página 6 de 8

dobráveis, ventilador e exaustor, Marca/Modelo: Peugeot/Expert, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 18.093.163/0001-21, sediada a Rod. BR 376, KM 188,5, S/N, Jardim Santa Izabel, Marialva - PR, pelo valor de R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais).

Assim, fica autorizada a retirada de ordem de compra, objeto do presente certame licitatório, em conformidade com a presente Homologação.

Município de Pirangi, 12 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Outros atos

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10 / 2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 01 / 2020

EDITAL Nº 10 / 2020

OBJETO: REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP.

No dia 27/02/2020 foi realizada a sessão pública para ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, DOS LICITANTES INTERESSADOS.

Compareceu ao ato as licitantes: 1 – LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.212.731/0001-02, situada à Avenida Floriano Peixoto, 1646, Centro, Tabapuã/SP, não havia representante, apenas protocolado os envelopes sob o nº 209/2020; 2 - LARA CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.523.329/0001-30, situada a Rua Pereira Barreto, 230, Fundos, Centro, Arianha/SP, representada por Laffayette Alfredo de Moraes, inscrito no CPF/MF sob nº 343.087.978-70, proprietário, e; 3- K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.131.797/0001-17, situada a Rua Luiz Antonio Carcinoni, 55, São Cristovão, Monte Alto/SP, representada por Flávia Alexandra Bussadori Garcia, inscrita no CPF/MF sob o nº

308.338.048-80.

A Pregoeira e Equipe de Apoio concluíram que as empresas LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA e LARA CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME, não atenderam os requisitos solicitados no edital constantes no item 10.6.4.3, o qual exige apresentação de Declaração de fornecimento de EPIs bem como em especial a execução da pintura externa através de cadeirinha de segurança específica para esta finalidade.

Por tal razão as mesmas foram declaradas INABILITADAS.

A empresa LARA CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME apresentou impugnação à habilitação da empresa K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA por não ter no acervo técnico apresentado pela empresa K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA, não atende o percentual exigido no edital conforme preceitua o item 10.1 alínea “b” sob a seguinte exigência “b) atestado de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras de características técnicas similares ou superiores às quais estará concorrendo, fixando-se como quantidade máxima o percentual de 50% (cinquenta por cento) da execução objeto da presente licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;”

Em prestígio ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo legal foi concedido a empresa Impugnada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas razões ou justificativas diante dos fatos atribuídos a sua conduta, ou seja, por não ter demonstrado a execução equivalente a 50% do objeto licitado.

No mesmo sentido o § 3º, do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano V | Edição nº 949

Página 7 de 8

Entretanto, o prazo concedido transcorreu “in albis”, ou seja, ficou inerte, razão pela qual entende-se que houve admissão tácita dos motivos e, ainda, por ter o setor de engenharia do Município ratificado a inobservância da exigência referida.

De acordo com a Lei nº 10.520/02, diante de descumprimento das condições do edital, caberá ao pregoeiro promover a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, passando a avaliar a proposta do próximo licitante mais bem classificado e suas condições de habilitação no caso de sua oferta ter sido declarada aceita.

Ocorre que a Lei nº 10.520/02 não disciplinou o procedimento a ser adotado na hipótese de desclassificação/inabilitação de todos os licitantes que participaram da etapa de lances.

Em vista dessa omissão, a escolha da solução mais adequada para cada caso concreto dependerá da análise de aspectos relacionados à conveniência e à oportunidade.

A primeira opção consiste em a Administração declarar a licitação fracassada, ou seja, que, em virtude da desclassificação das propostas ou da inabilitação dos licitantes, não foi possível selecionar uma proposta válida.

Essa medida será adequada diante da constatação de que a continuidade da licitação não resultará na obtenção de proposta capaz de atender ao interesse público ou de que a instauração de uma nova licitação se mostra o meio mais adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Também se verifica a possibilidade de a Administração optar por tentar aproveitar a licitação em curso, com fundamento no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao pregão tal como admitido pelo art. 9º da Lei nº 10.520/02:

Art. 48

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação

ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Grifamos.)

Impõe estar diante da desclassificação de todas as propostas ou da inabilitação de todas as licitantes. Conforme determina a lei, não se admite sua aplicação para renovar a competição entre todos os concorrentes, quando alguns tiveram suas propostas desclassificadas e outros foram inabilitados.

Para o TCU é possível aplicar o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 nas licitações processadas pela modalidade pregão, respeitada a inversão das fases de habilitação e classificação.

Contudo, a aplicação adequada do dispositivo no pregão deve considerar distintamente as etapas do processo, ou seja, as fases não podem ser consideradas simultaneamente para o cabimento da regra em análise. Significa dizer que a regra indicada pelo art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 não pode beneficiar todos os licitantes do certame quando alguns tiveram suas propostas desclassificadas e outros foram inabilitados.

Esse raciocínio foi evidenciado no Acórdão nº 429/2013 – Plenário, no qual o TCU entendeu que houve aplicação equivocada do dispositivo no âmbito do pregão analisado, vez que a regra ali prevista não pode ser aplicada a licitantes já excluídos em outras etapas no curso da licitação, sendo possível sua aplicação ou aos licitantes desclassificados, quando houver desclassificação de todas as propostas, ou aos inabilitados, quando todos os licitantes participantes da fase de habilitação forem considerados inabilitados, e não a ambas as situações simultaneamente (inabilitados e desclassificados). (TCU, Acórdão nº 429/2013, Plenário.)

A partir dessa ordem de ideias, responde-se que, em um pregão presencial, se todas as propostas que tenham participado da etapa de lances forem desclassificadas, temos as seguintes opções para a Administração resolver o problema:

1) Declarar o fracasso da licitação e instaurar um novo procedimento licitatório, aberto à participação das atuais licitantes e de outros eventuais interessados.

2) Aplicar a previsão contida no § 3º do art. 48 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano V | Edição nº 949

Página 8 de 8

nº 8.666/93.

Na medida em que a Lei nº 1015.520/02 não estabeleceu qual dessas opções deva ser adotada, entende-se estar diante de competência discricionária, cabendo à autoridade competente pela aprovação da licitação adotar aquela que, na situação fática, de modo motivado, revele-se a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA há muito entende que as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa (MS n. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998).

Ante o exposto, e diante de toda documentação juntada ao procedimento licitatório, restou comprovada a INABILITAÇÃO das 3(três) únicas licitantes, ou seja das empresas:

1 – LUTÉRCIO DA SILVA SARTORI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.212.731/0001-02, situada à Avenida Floriano Peixoto, 1646, Centro, Tabapuã/SP, não havia representante, apenas protocolado os envelopes sob o nº 209/2020;

2 - LARA CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.523.329/0001-30, situada a Rua Pereira Barreto, 230, Fundos, Centro, Arianha/SP, representada por Laffayette Alfredo de Moraes, inscrito no CPF/MF sob nº 343.087.978-70, proprietário, e;

3- K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.131.797/0001-17, situada a Rua Luiz Antonio Carcinoni, 55, São Cristovão, Monte Alto/SP, representada por Flávia Alexandra Bussadori Garcia, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.338.048-80.

Assim, verificamos que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, declarando o fracasso da licitação e instaurado um novo procedimento licitatório, aberto à participação de todos que tiverem interesse no objeto, ou seja, além dos que já comparecerem poderá vir

novos licitantes.

Pirangi, 12 de março de 2020.

LUCIANA APARECIDA BARTHOLO BUSETTE

Presidente da CPL

ADRIANA MIRES SANTIAGO

Membro

MIRIAN PERES

Membro